



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0080/2024
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 0001/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO
([ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

1) PRÉAMBULO	3
2) OBJETO	3
3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	4
4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO	5
5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	6
6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	7
7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO	8
8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	10
9) CREDENCIAMENTO.....	11
10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.....	11
11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	13
12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
13) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	18
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	23
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	41
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	42
ANEXO V – PROPOSTA.....	45
ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO	46



DECRETO Nº 19/2021, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”

Nota: Em atendimento ao Decreto 019/2021

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto.

Art. 13, Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte: § 2º Na modalidade de "PREGÃO", o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 19 Considera REGIONALIDADE: Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

De acordo com o art. 20, alínea "a", será concedida prioridade a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;



1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - **Objeto:** Chamamento de interessados para credenciamento, com base no [art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021](#)

II - **Regime legal:**

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Legislação Municipal – Decreto nº 491/2023

III - **Forma:**

- a) Presencial (analogia ao [art. 17, § 2º](#) c/c [art. 176, II da Lei nº 14.133/2021](#))

IV - **Endereço e horário para apresentação da documentação:**

- a) Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 347, 2º Andar, na cidade de Xaxim/SC.
- b) A entrega dos documentos para credenciamento deve ser feita no endereço acima, a partir do dia 22 de julho de 2024.

V - **Condução do procedimento auxiliar:**

- a) Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 0494/2023 (conforme [art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021](#))

VI - **Vigência deste edital:**

- a) Até 22 de julho de 2025.

2) OBJETO

2.1 CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS ([ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#)), DE **LABORATÓRIOS, CLÍNICAS, HOSPITAIS E FISIOTERAPEUTAS, para a realização de exames laboratoriais, teste de triagem Neonatal, ultrassonografias e serviços de fisioterapias, a preço de tabela, para atender a demanda dos Municípios de Xaxim/SC.**

2.2 Valor máximo a ser pago/rateado entre todos os credenciados anualmente ([art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) por tabela:

TABELAS I e II exames laboratoriais: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

TABELA III exames de ultrassonografia: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

TABELA IV sessões de fisioterapia: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

TABELA V exames de testagem neonatal: R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais)

VALOR TOTAL ANUAL R\$ 1.776.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil reais).

2.3 **Local da prestação do serviço:** Na sede do contratado.

2.4 Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos



com a contratação, se dará conforme definido pelo Termo de Referência.

2.5 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.6 Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

2.7 Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.

2.8 Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará à Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.

2.9 A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários fixados, logo, as quantidades a serem executadas dependerão da demanda das unidades de saúde do Município de Xaxim.

2.9.1 Fica aqui estabelecido como taxa única de coleta para as tabelas I e II o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), sendo cobrado apenas uma taxa de coleta por paciente independentemente do número de exames realizados no ato. Obviamente, quando houver novo pedido de exames haverá novo pagamento da taxa de coleta.

2.10 O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

2.11 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II);

III - Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes neste termo.

3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).



3.4 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida



nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

4.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD ([LEI Nº 13.709/2018](#))

5.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3 O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações



acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

5.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 Por analogia ao [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#)



(licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1 O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1 PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);

II - Declaração LGPD (ANEXO IV);

III - Proposta (ANEXO V);

IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));

V - COMPROVAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

VI - COMPROVAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;

b) Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;

c) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;

d) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove o fornecimento similar ao objeto deste ETP – Estudo Técnico Preliminar;

e) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo;

f) Certificado de Regularidade do Conselho de Classe para cada atividade.

g) Tratando-se de credenciamento de laboratórios de análises clínicas, o estabelecimento da interessada deve estar localizado no município de Xaxim – SC;



h) Tratando-se de credenciamento de Clínica de Ultrassonografias, o estabelecimento da interessada deve estar localizado no raio de distância máximo de 65 km do município de Xaxim – SC;

i) Tratando-se de credenciamento de Profissional Fisioterapeuta, o estabelecimento do(a) interessada(a) deve estar localizado no município de Xaxim – SC;

j) Declaração de que a empresa possui condições de atendimento ao serviço, objeto desta licitação, considerando espaço físico, sala de espera, e profissionais qualificados para atendimento à demanda de pacientes que utilizarão dos serviços.

k) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento.

VII - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) [CPF](#) ou [CNPJ](#);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa

Jurídica:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

ii) Pessoa

Física:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VIII - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

b) Relação dos compromissos assumidos pelo interessado que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

7.1.2 PESSOA FÍSICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);

II - Declaração LGPD (ANEXO IV);

III - Proposta (ANEXO V);

IV - Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;

V - Regularidade com a Fazenda Federal;

VI - Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

VII - Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;



VIII - Regularidade com o FGTS;

IX - Regularidade com a Justiça do Trabalho;

X - Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede do interessado;

XI - Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

XII - Quanto à qualificação técnica: varia de acordo com o objeto; se for o caso, também é possível pedir:

a) Certidões ou atestados de qualificação técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação, sendo aceitos certidões ou atestados que informem que a pessoa física forneceu materiais ou prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação quando não era trabalhador autônomo e/ou quando possuía qualquer vínculo de subordinação.

8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.1.1 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

I - [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);

II - [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

8.1.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.1.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.1.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

8.2 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **05 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.2.1 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) CREDENCIAMENTO

9.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **10 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.1.2 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.2 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

9.2.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.2.2 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.2.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.2.4 A anulação do processo induz à do contrato.

9.3 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.3 O recurso:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));



II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.6 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).



11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.1.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.2 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2.1 O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.2.2 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.3 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.4 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

– *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

12.2 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos



concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

12.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

12.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

12.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).



12.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.11 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento



de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Diário Oficial do Estado de SC – DOE ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

V - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.5 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: susana.barros@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h

13.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

13.7 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 17 de julho de 2024.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

O Município de Xaxim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita fornecer serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas, testes de triagem neonatal conforme Lei Ordinária nº 4.670 de 11 de dezembro de 2023, serviços de Fisioterapia e exames de Ultrassonografias para à população Xaxinense.

Considerando que, com fulcro no artigo 196 da Constituição Federal, o qual prevê que a Saúde é direito de todos e dever do Estado garantir, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando ainda que, a assistência à saúde é garantida por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), e que cabe ao gestor municipal aplicar recursos próprios e também os repassados pela União e pelo Estado, formulando políticas de saúde e coordenando, bem como planejando o Sistema único de Saúde (SUS) a nível municipal, sempre observando as normais federais e garantindo o fornecimento de serviços de qualidade, com atenção acolhedora, humanizada e resolutiva.

Portanto, considerando que os exames laboratoriais são de suma relevância para a saúde pública, visto que para a medicina, ela serve como uma ferramenta apoiadora para decisões médicas, em razão que fornecem informações fundamentais para se chegar em um diagnóstico ou prognóstico.

Ademais, tais exames podem ser utilizados como forma de prevenir doenças que são silenciosas, ou seja que não apresentam sintomas. Tal possibilidade se dá em virtude que, por meio deste exame, é possível detectar alterações no organismo de maneira precoce, o que permite como já indicado, um diagnóstico e além disso o início imediato de um tratamento adequado, evitando assim até mesmo a necessidade de procedimentos mais invasivos.

Vale ressaltar que a maioria das doenças que afetam o ser humano podem ser identificadas já nos primeiros estágios com o diagnóstico precoce, o que permite se chegar em uma maior chance de cura e propiciar uma maior qualidade de vida para a população. Visto que doenças como câncer, doenças renais, hepatite C, diabetes, anemia e outras, possam ser identificadas por meio de exames laboratoriais, onde na qual, até mesmo a Covid-19 que depende da coleta e análise dos exames laboratoriais para se chegar a um diagnóstico com uma maior exatidão.

Quanto aos serviços na especialidade de fisioterapia, estes são fundamentais o fornecimento, visto que garantem uma melhor qualidade vida aos usuários, em virtude que, tais serviços preservam, desenvolvem e reestruturam as funções fisiológicas de pacientes que necessitam de tratamento, melhoramento e recuperação da saúde, decorrentes de lesões ou doenças. Ademais, tais serviços fornecem benefícios como: o fortalecimento muscular, recuperação decorrentes de lesões, meio de solução para dores localizadas, alongamento, dentre outros.

Cabe informar ainda que, o município de Xaxim dispõe de funcionários profissionais fisioterapeutas, no entanto, não são suficientes para atender todas as demandas advindas da população, visto que atualmente possuímos 564 (quinhentos e sessenta e quatro) pacientes aguardando em fila de espera.

No que tange a exames de Ultrassonografias, estes são de suma relevância, uma vez que a partir deste exame, é possível avaliar o estado dos órgãos internos, pois permite uma visão clara e detalhada das movimentações, das estruturas internas do paciente, bem como



seus órgãos e tecidos. Estes exames, como os exames laboratoriais de análises clínicas, fornecem informações valiosas para diagnósticos, pois permite a verificação de formação de tumores, infecções, inflamações, entre outras doenças.

Nesta mesma linha, vale esclarecer que o município de Xaxim possui um Credenciamento sob o Processo Licitatório nº 0137/2023, Inexigibilidade nº 0019/2023, que está ativo e abrange o credenciamento de Laboratórios, Clínicas, Hospitais e Fisioterapeutas, para a realização de exames laboratoriais, exames de ultrassonografias e prestação de serviços de fisioterapia.

Contudo, em razão do atual cenário municipal, caracterizado por um elevado número de casos positivos de Dengue relatados pela Vigilância Epidemiológica, juntamente com a identificação de um grande número de focos, Xaxim enfrenta um desafio significativo no combate à Dengue. Nesse sentido, considerando ainda, que o Município declarou situação de emergência e alerta epidemiológico através do Decreto Nº 144/2024, devido à gravidade e urgência da situação. Situação está que ocasionou em um aumento inesperado, bem como significativo na procura da realização de exames laboratoriais, na qual, resultou no esgotamento do saldo de exames laboratoriais do processo de credenciamento supracitado, exigindo-se assim um novo processo, para assegurar a continuidade dos serviços essenciais à proteção da saúde da população.

Considerando que o não oferecimento destes serviços de maneira contínua pode comprometer gravemente a saúde dos usuários do SUS, é de extrema importância e necessidade ofertar estes serviços de forma eficiente e ágil.

Dessa maneira, com base nos argumentos expostos, podemos afirmar que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui funções valiosas para garantir a saúde de nossos munícipes e que devem ser fornecidas de forma contínua. Portanto, o objetivo do fornecimento de serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas, serviços de Fisioterapia e exames de Ultrassonografias, é o de garantir a prestação de ações para diagnóstico, prevenção, recuperação e tratamento adequado, bem como precoce de doenças que possam ser identificadas em seu estágio inicial.

Ressalta-se que o Município de Xaxim ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA. Entretanto, trata-se de documento facultativo conforme inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo levantamento realizado, pode se entender que as opções possíveis para atender à necessidade descrita no primeiro parágrafo deste documento, incluem a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para realização dos exames e em conjunto a contratação de profissionais fisioterapeutas ou o credenciamento de Laboratórios, Clínicas, Hospitais e Fisioterapeutas para a prestação destes serviços, inclusos materiais, equipamentos e espaço físico.

Contudo, ao optar pela contratação de uma empresa apenas para o fornecimento dos materiais, equipamentos e a contratação de profissionais fisioterapeutas, além de exigir uma fiscalização rigorosa e altamente técnica em relação aos materiais, surgirá a necessidade de ampliação do quadro de servidores para atender todas as demandas de coleta dos exames, bem como para realização, e ainda a Secretaria de Saúde não dispõe de espaço físico para abrigar os equipamentos e para atendimento de sessões fisioterapêuticas, questão esta que também surgirá a necessidade de incluir o fornecimento de materiais e equipamentos para prestação de serviços fisioterapêuticos. Portanto, optar por esta opção, resultará em custos adicionais não sendo o mais viável em aspectos econômicos.

Por outro lado, a realização de um processo licitatório na modalidade de credenciamento de laboratórios, clínicas, Hospitais e Fisioterapeutas para a prestação destes



serviços, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e espaço físico, que já vem sendo realizado nas contratações anteriores, entende-se ser mais viável. Ademais, optar pela modalidade de credenciamento, permite que haja mais de um prestador credenciado, ou seja, vários laboratórios, clínicas, hospitais e profissionais fisioterapeutas prestando os mesmos tipos de serviços dentro das especificações e com a mesma qualidade.

Na oportunidade, vale informar que houve um levantamento realizado, na qual, teve como objetivo analisar em como posteriormente os relatórios de exames realizados serão fiscalizados, bem como conferidos. E como sugestão, acreditamos que a contratação de um funcionário de 40 (quarenta) horas semanais, para fins de auxiliar nas mais diversas atividades do setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, se faz de premente necessidade, visto o volume de demandas de guias de consultas, exames, procedimentos advindo de toda a população que passa por este setor, na qual, vale esclarecer que no momento no setor há somente um servidor de 40h e um estagiário de 20h desempenhando serviços, portanto, há a necessidade de incluir mais um funcionário de 40h.

Em sequência, entende-se que os interessados para poder estar se credenciando, devem cumprir os seguintes requisitos técnicos, abaixo:

- 1 **Do estabelecimento de Hospital, Clínica, Ambulatório e Laboratório.**
 - a) Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;
 - b) Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;
 - c) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;
 - d) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove o fornecimento similar ao objeto deste ETP – Estudo Técnico Preliminar;
 - e) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo;
 - f) Certificado de Regularidade do Conselho de Classe para cada atividade.
 - g) Tratando-se de credenciamento de laboratórios de análises clínicas, o estabelecimento da interessada deve estar localizado no município de Xaxim – SC;
 - h) Tratando-se de credenciamento de Clínica de Ultrassonografias, o estabelecimento da interessada deve estar localizado no raio de distância máximo de 65 km do município de Xaxim – SC;
 - i) Tratando-se de credenciamento de Profissional Fisioterapeuta, o estabelecimento do(a) interessada(a) deve estar localizado no município de Xaxim – SC;
 - j) Declaração de que a empresa possui condições de atendimento ao serviço, objeto desta licitação, considerando espaço físico, sala de espera, e profissionais qualificados para atendimento à demanda de pacientes que utilizarão dos serviços.
- 2 **Do (s) profissional (ais) que executará (rão) os serviços:**
 - a) A pessoa jurídica deve indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados;
 - b) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do local onde prestará o serviço;
 - c) Deve ser apresentado diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação;
 - d) Os resultados dos exames devem incluir a assinatura do profissional devidamente habilitado que conduziu a realização dos exames;



e) Os resultados devem possuir certificação válida e aprovada pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

f) Para os fisioterapeutas: Certidão de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e Certificado de Conclusão de Curso de ensino Superior em Fisioterapia.

As descrições dos serviços necessários, exames, quantitativos e valores obtidos na pesquisa de preços estão contidos no anexo II, em anexo a este Estudo Técnico Preliminar - ETP. Sendo que, para definição quantitativa, considerando que houve contratação anterior deste mesmo objeto, utilizou-se como base, o número de solicitações destes exames nos últimos meses, quantidade de pacientes que estão em fila de espera e, foi levado também em consideração o contexto atual e possíveis eventos que possam impactar na demanda futura. Quanto a pesquisa de preços, estas foram baseadas na tabela CIS-AMOSOC (Consórcio Inter federativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina) e para os serviços fisioterapêuticos, foram baseados em pesquisas obtidas por meio de profissionais de região.

Os serviços indicados no documento em anexo (Anexo 2), são todos os serviços que atualmente são necessários, dessa maneira, estão sendo solicitados de forma parcelada, de acordo com as solicitações.

Os serviços solicitados poderão ser prestados por mais de um laboratório, clínica, ambulatório e hospital, desde que cada um desempenhe e forneça o mesmo tipo de serviço necessário.

Em relação ao resultado do exame de laboratório, quando se tratar de pacientes que fora solicitado além da realização do teste da dengue, o hemograma (que é solicitado na maioria dos casos de pacientes que possuem sintomas característicos de dengue, para fins de avaliar a situação do paciente), o resultado do exame do hemograma solicitado em conjunto ao teste da dengue devem ser disponibilizados no prazo de 1 (um) dia, e na impossibilidade do cumprimento deste prazo, a credenciada deverá contatar a Secretaria Municipal de Saúde para ajustes, na qual haverá flexibilização do prazo, contudo este, será mediante justificativa plausível.

Quando se tratar de solicitação de exames de rotina, ou para outros fins que não seja em decorrência de dengue, o resultado deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

No tocante a exames de Ultrassonografia, a Secretaria Municipal de Saúde estará organizando mutirões mensais de realização destes exames, sendo que a quantidade de mutirões no mês a serem realizados será conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. As datas disponíveis para realização do mutirão devem ser repassadas pela clínica credenciada ainda no mesmo dia da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Quanto ao resultado do exame de Ultrassonografia, este deve ficar pronto no mesmo dia da realização do exame, onde na qual, deverá ser entregue ao paciente.

A clínica credenciada fica ciente ainda que, deve se organizar para estar vindo até o município de Xaxim para estar realizando mutirões, 2 (duas) vezes ao ano, em data e local a ser definido entre a Secretaria Municipal de Saúde e a clínica credenciada. Após a data e local definido, a credenciada deve comparecer com a equipe de profissionais, materiais e equipamentos necessários para realização dos exames, devendo trazer no mínimo um (uma) secretário (a), e um (uma) assistente radiologista. O resultado do exame também deve ficar pronto e ser fornecido ao paciente no mesmo dia.

No que concerne a prestação de serviços de fisioterapias, os pacientes devem em primeiro momento passar por avaliação médica seja em uma das unidades municipais de saúde ou pelo CIS-AMOSOC, momento do qual, o médico irá fornecer o pedido médico



contendo a solicitação para atendimento fisioterapêutico e o número de sessões necessárias. Em seguida, tais pacientes serão encaminhados para o Centro de Especialidades desta Secretaria Municipal de Saúde, momento em que será analisado se os atendimentos irão ocorrer no setor de Fisioterapia municipal ou se serão encaminhados para a (s) clínica (s) credenciada (s).

O número da quantidade de sessões de fisioterapia para cada paciente será relativo, no qual, será conforme a depender do caso do paciente e o pedido médico, e ainda ficará sujeito ao protocolo municipal de fisioterapia. Crianças e pacientes que apresentarem diagnóstico de AVC são prioridade.

Em relação ao número de sessões mensal, foi realizado um levantamento, tendo como base os feriados no mês, bem como de adesão dos pacientes ao tratamento. Onde se chegou uma conclusão de que as credenciadas devem prestar obrigatoriamente o número de 125 (cento e vinte e cinco) sessões por mês (cada credenciada).

O setor de Centro de Especialidades desta Secretaria Municipal de Saúde será responsável por solicitar as vagas mensais e controlar as sessões que foram realizadas no mês. Devendo, a produção ser entregue pela credenciada diretamente para o setor de Centro de Especialidades para conferência e posteriormente ser encaminhado os formulários de BPA para o setor de Controle e Avaliação para digitar a produção.

Para fiscalização do objeto, foram designadas as servidoras Vanessa Aparecida Zanco Pedroso, matrícula nº 7255, Elizete Gabriel Pallaoro, matrícula nº 9695 e Andreia Dala Riva, matrícula nº 7668, que estarão acompanhando e fiscalizando o fornecimento do objeto. Até o momento, não se vislumbram outras providências a serem adotadas para a segurança contratual.

O objeto desta solicitação possui correlação com o Credenciamento - Processo Licitatório nº 0137/2023, Inexigibilidade nº 0019/2023, no entanto, não possui interdependência com outras contratações e até o momento não foram realizados estudos de impacto ambiental. Contudo, o prestador credenciado deve adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, pautados sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

Assim, para atender à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, o Credenciamento de Laboratórios, Clínicas para o atendimento a necessidade da população, pois um estabelecimento não suportaria a demanda, assim como por serem exames tabelados, a distribuição de saldo a escolha do paciente entre todos os estabelecimentos credenciados torna-se mais eficiente, para a prestação destes serviços, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e espaço físico entende-se ser a melhor opção.

Xaxim/SC, 14 de junho de 2024

Natana Betielen Defiltro
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição do objeto;

1.1 - O Objeto do presente Termo de referência, é o Credenciamento de Laboratórios, Clínicas, Hospitais e profissionais Fisioterapeutas.

1.2 - As especificações, unidades, quantidades e valores estimados deste objeto, estão indicados no anexo II, em anexo a este Termo de Referência.

1.3 - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo haver a possibilidade de prorrogação, nos termos da legislação vigente.

2. Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

2.1 - O Município de Xaxim ainda não possui catálogo eletrônico de padronização.

3. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

3.1 - A contratação deste objeto será por **inexigibilidade de licitação na modalidade de credenciamento, com fundamento no disposto no art. 74, IV e no art. 79 da Lei nº 14.333**, visto que, contratações na modalidade de credenciamento estão autorizadas desde que seja viável e vantajoso para a administração optar por este tipo de modalidade.

3.2 – A contratação mencionada no item 1 tem como fundamento o Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

3.3 O critério de escolha entre os fornecedores será por terceiro, ou seja, o próprio paciente escolhe onde ter seu exame ou serviço prestado.

4. Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

4.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, em anexo. E igualmente em tabela ao final deste termo.

5. Requisitos da contratação.

5.1 – Do estabelecimento de Hospital, Clínica, Ambulatório e Laboratório.

- a) Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;
- b) Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;
- c) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;
- d) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove o fornecimento similar ao objeto deste ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- e) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo;
- f) Certificado de Regularidade do Conselho de Classe para cada atividade.
- g) Tratando-se de credenciamento de laboratórios de análises clínicas, o



estabelecimento da interessada deve estar localizado no município de Xaxim – SC;

- h) Tratando-se de credenciamento de Clínica de Ultrassonografias, o estabelecimento da interessada deve estar localizado no raio de distância máximo de 65 km do município de Xaxim – SC;
- i) Tratando-se de credenciamento de Profissional Fisioterapeuta, o estabelecimento do(a) interessada(a) deve estar localizado no município de Xaxim – SC;
- j) Declaração de que a empresa possui condições de atendimento ao serviço, objeto desta licitação, considerando espaço físico, sala de espera, e profissionais qualificados para atendimento à demanda de pacientes que utilizarão dos serviços.

5.2 – Do (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços:

- a) A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados;
- b) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do local onde prestará o serviço;
- c) Deve ser apresentado diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação;
- d) Os resultados dos exames devem incluir a assinatura do profissional devidamente habilitado que conduziu a realização dos exames;
- e) Os resultados devem possuir certificação válida e aprovada pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- f) Para os fisioterapeutas: Certidão de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e Certificado de Conclusão de Curso de ensino Superior em Fisioterapia.

5.3 - Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.
- b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
- c) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.
- d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

5.4 Habilitação Fiscal:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando



as contribuições sociais e previdenciárias;

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

5.5 Habilitação Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

5.6 Habilitação Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

6. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

6.1 – Procedimento para execução/realização dos Exames:

6.1.1 – Os pacientes que necessitarem de exames laboratoriais ou que apresentarem sintomas característicos de Dengue devem dirigir-se à Unidade Básica de Saúde correspondente ou ao Pronto Atendimento Municipal (conforme situação do paciente) para passar por uma avaliação médica.

6.1.2 – O médico avaliador solicitará os exames laboratoriais necessários, e o funcionário administrativo da Unidade após a finalização da consulta, estará agendando a data e horário dos exames através do sistema SISREGIII, emitindo uma autorização contendo os detalhes dos exames a serem executados, dados pessoais do paciente e o laboratório credenciado, autorização esta que será entregue ao paciente.

6.1.3 - O paciente comparecerá ao laboratório escolhido na data e horário indicados na autorização do SISREGIII, portando o documento oficial com foto, a autorização original do SISREGIII e o pedido médico que fica em anexo na autorização. Na qual, cabe destacar que as coletas dos exames só serão realizadas mediante apresentação dos documentos supracitados.

6.2 - Realização dos Exames:

6.2.1 – A responsabilidade de repasse de orientações, bem como a entrega dos materiais necessários para realização da coleta do paciente, é de obrigação total e exclusiva da credenciada estar realizando.

6.2.2 - A coleta dos exames será efetuada somente mediante a apresentação da autorização original do SISREGIII, acompanhada do pedido médico original. Em caso de ausência desses documentos originais, mesmo que o pedido esteja carimbado como "autorizado", a coleta não será realizada. Exceções a essa regra poderão ser solicitadas antecipadamente por telefone ou e-mail, sendo autorizadas apenas se a solicitação partir da equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.3 – A credenciada deverá verificar se a guia de autorização do SISREGIII apresentada pelo paciente, menciona explicitamente o seu estabelecimento como local que o paciente deve comparecer para a coleta dos exames. Se a guia de autorização do SISREGIII mencionar outro estabelecimento distinto, a coleta não deve ser realizada. As coletas devem ser realizadas apenas nos laboratórios indicados na guia de autorização.

6.2.4 - Após a apresentação da autorização e dos documentos mencionados, e a verificação de sua conformidade com as orientações acima, o laboratório credenciado



procederá à realização dos exames laboratoriais.

6.2.5 - Quanto a coleta no domicílio do paciente, ocorrerá somente mediante comprovação da impossibilidade do paciente de comparecer ao laboratório, tal verificação da impossibilidade, deve ser realizada pela própria credenciada, na qual, comprovada a impossibilidade de comparecimento ao laboratório, a credenciada deverá deslocar-se até a residência do paciente com seus profissionais, sem quaisquer custos adicionais.

6.3 - Envio de Relatórios e Planejamento Mensal:

6.3.1 - A contratada deve enviar o resultado **do exame da dengue** de cada paciente para o e-mail vigixaxim@gmail.com, seja positivo ou negativo, **dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a coleta.**

6.3.2 - A contratada deve enviar mensalmente um relatório detalhado dos pacientes que realizaram os exames para os endereços de e-mail: vigixaxim@gmail.com e xaximsaude@gmail.com, para verificação e fiscalização pelas Fiscais Vanessa Aparecida Zanco Pedroso e Andreia Dala Riva.

6.3.3 - A contratada possui o dever de informar à Secretaria Municipal de Saúde as datas e horários que por algum motivo (ex: feriados) não estão disponíveis para realização dos exames ao setor do SISREGIII, antes do início de cada mês.

6.4 - Realização dos Exames:

6.4.1 - Os laboratórios credenciados devem estar localizados dentro do território do Município de Xaxim - SC.

6.4.2 - A execução do objeto deve ser conduzida utilizando equipamentos próprios da contratada e por profissionais devidamente habilitados e qualificados.

6.5 - Condições Gerais:

6.5.1 - Os serviços serão realizados conforme a demanda das Unidades Básicas de Saúde, do Pronto Atendimento e de outras Unidades de Saúde que forem indicadas posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5.2 - Qualquer cobrança de valor dos pacientes resultará no descredenciamento imediato com a credenciada que realizou tal ato.

6.5.3 - Após a realização dos exames, a contratada fornecerá um protocolo de retirada ao paciente, cujo este contém a data para retirada dos resultados. Quanto ao resultado dos exames da dengue especificamente, e o hemograma quando tiver a finalidade de complementar com o exame da dengue, estes devem ficar prontos dentro do prazo de 1 (um) dia após a coleta. Os demais exames o fornecimento do resultado deve ser dentro de 7 (sete) dias úteis.

6.5.4 - A contratada fornecerá todos os insumos necessários para os exames.

6.5.5 - A contratada obedecerá rigorosamente ao prazo de entrega dos resultados.

6.5.6 - A contratada deve manter as condições e qualificações apresentadas durante toda a duração do contrato.

6.5.7 - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.5.8 - A contratada deve adotar medidas de segurança para manter o sigilo das informações dos resultados.

6.5.9 - A contratada arcará com todas as despesas decorrentes do cumprimento



das obrigações assumidas.

6.5.10 - Qualquer alteração nos dados da contratada deve ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

6.5.11 - A contratada deve possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente.

6.5.12 - Os exames serão realizados em instalações e equipamentos adequados e em conformidade com as inspeções técnicas da vigilância sanitária.

6.5.13 - A contratada comunicará imediatamente quaisquer alterações relevantes à boa execução do contrato.

6.6 – Procedimento para execução/realização dos exames de Ultrassonografia:

6.6.1 – A Secretaria Municipal de Saúde estará organizando mutirões mensais de realização de exames de Ultrassonografias, sendo que a quantidade de mutirões nomês a serem realizadas, será conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6.2 - As datas disponíveis para realização do mutirão devem ser repassadas pela clínica credenciada ainda no mesmo dia da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6.3 - Quanto ao resultado do exame de Ultrassonografia, este deve ficar pronto no mesmo dia da realização do exame, onde na qual, deverá ser entregue ao paciente.

6.6.4 - A clínica credenciada fica ciente ainda que, deve se organizar para estar vindo até o município de Xaxim para estar realizando mutirões, 2 (duas) vezes ao ano, em data e local a ser definido entre a Secretaria Municipal de Saúde e a clínica **credenciada**.

6.6.5 - Após a data e local definido, a credenciada deve comparecer com a equipe de profissionais, materiais e equipamentos necessários para realização dos exames, devendo trazer no mínimo um (uma) secretário (a), e um (uma) assistente radiologista. Sendo que o resultado do exame, também **deve** ficar pronto e ser fornecido ao paciente no mesmo dia.

Os (as) interessados (as) devem prestar seus serviços conforme as especificações edisposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6.7 - Procedimento para execução/realização dos serviços de Fisioterapia:

6.7.1 - Os pacientes, em primeiro momento, devem submeter-se a avaliação médica, seja em uma das unidades municipais de saúde ou via CIS-AMOSC. Após avaliação, o médico estará fornecendo um documento (pedido médico) contendo a solicitação para atendimento fisioterapêutico em nome do paciente avaliado, e o número de sessões fisioterápicas necessárias. Em sequência, tais pacientes avaliados devem estar se dirigindo até o setor de Centro de Especialidades desta Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá ser entregue o documento (pedido médico) para o administrativo do setor supracitado. Tal documento será analisado, para fins de identificar, bem como direcionar se os atendimentos irão ocorrer no setor de Fisioterapia municipal ou se serão encaminhados para a (s) clínica (s) credenciada (s).

6.7.2 - O número de sessões de fisioterapia a serem realizadas será relativo, na qual, dependerá da situação do paciente, o pedido médico, e ainda ficará sujeito ao protocolo municipal de fisioterapia. Pacientes que apresentarem diagnóstico de AVC e quando se tratar de crianças, estes serão prioridade.



6.7.3 - Em relação ao número de sessões mensais, foi realizado um levantamento, tendo como base os feriados no mês, bem como a adesão dos pacientes ao tratamento, e se chegou à conclusão de que as credenciadas devem prestar obrigatoriamente o número de 125 (cento e vinte e cinco) sessões por mês (cada credenciada).

6.7.4 - O setor de Centro de Especialidades desta Secretaria Municipal de Saúde será responsável por solicitar as vagas mensais e controlar as sessões que foram realizadas no mês. Devendo, a produção ser entregue pela credenciada diretamente para o setor de Centro de Especialidades para conferência e posteriormente ser encaminhado os formulários de BPA para o setor de Controle e Avaliação, para fins de digitação da produção.

Estes procedimentos entram em vigor na data de assinatura do contrato e permanecerão em vigor durante toda a sua vigência, sujeito a eventuais revisões e atualizações mediante acordo entre as partes.

6.8 – Procedimento para execução do objeto exame de testagem neonatal:

6.8.1 - Os pais ou responsáveis do recém-nascido deverão dirigir-se à Sala de Vacinas, localizada anexa à Secretaria de Saúde, para realizar o teste de triagem neonatal obrigatório (SUS), entre o terceiro e o quinto dia de vida do bebê.

6.8.2 - Durante esta visita, serão fornecidas informações sobre a oferta do teste de triagem neonatal ampliado no laboratório ganhador. Este teste é opcional e deve ser realizado também entre o terceiro e o quinto dia de vida do bebê.

6.8.3 - Os pais ou responsáveis interessados em realizar o teste ampliado receberão uma autorização elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, e a equipe da sala de vacinas realizará um pré-agendamento com o laboratório ganhador que os pais ou responsáveis escolher, podendo optar pelo mais próximo de sua residência.

6.8.4 - Com a autorização em mãos eles devem comparecer ao laboratório, levando junto o registro de nascimento do recém-nascido, o cartão SUS e a carteira de vacinação do bebê, e para identificação dos pais ou responsáveis, estes além de estar portando um documento oficial com foto, deve apresentar a autorização para realizar o teste.

6.8.5 - Após a apresentação da autorização e dos documentos mencionados anteriormente, a contratada deverá proceder com a testagem do recém-nascido. No caso de impossibilidade de realizar a testagem, a ganhadora deverá agendar um horário dentro do prazo estipulado para a realização do teste ampliado, comunicando o agendamento aos pais ou responsáveis.

6.8.6 - A contratada é responsável por enviar mensalmente um relatório detalhado dos pacientes que buscaram a realização dos testes ampliados para os endereços de e-mail: vigixaxim@gmail.com e xaximsaude@gmail.com, na qual, as Fiscais Vanessa Aparecida Zanco Pedroso, matrícula nº 7255, Andreia Dala Riva, matrícula nº 7668, estarão verificando, bem como fiscalizando. Este relatório deve incluir informações sobre os pacientes presentes e ausentes, contendo o nome dos pais ou responsáveis, o nome do recém-nascido, a data de solicitação e a data de coleta dos testes.

6.8.7 – A empresa ganhadora que irá realizar os testes deve estar localizada dentro do território do Município de Xaxim - SC.

6.8.8 - Os testes devem ser conduzidos utilizando equipamentos próprios da contratada e por profissionais devidamente habilitados e qualificados.

6.8.9 - Os serviços devem ser realizados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6.8.10 - Qualquer cobrança de valor dos pacientes ou responsáveis resultará na rescisão



do contrato com o prestador do serviço.

6.8.11 - O resultado dos testes deve ser entregue aos pais ou responsáveis, ou disponibilizado online, dentro de 30 dias a partir do recebimento do material no laboratório.

6.8.12 - A contratada deve fornecer todos os insumos necessários para a realização dos testes.

6.8.13 - A contratada deve obedecer rigorosamente o prazo de entrega dos resultados dos testes.

6.8.14 - A contratada deve manter as condições e qualificações apresentadas em sua proposta na licitação durante toda a duração do contrato.

6.8.15 - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.8.16 - A contratada deve adotar medidas de segurança para manter o sigilo das informações dos resultados dos testes.

6.8.17 - A contratada deve arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se por danos causados à administração ou a terceiros.

6.8.18 - Qualquer alteração nos dados da contratada deve ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

6.8.19 - A contratada deve possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente.

6.8.20 - Os exames devem ser realizados em instalações e equipamentos adequados e compatíveis, conforme os termos do contrato, e em conformidade com as inspeções técnicas da vigilância sanitária.

6.8.21 - A Contratada deve comunicar imediatamente quaisquer alterações ocorridas no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, responsável técnico, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato.

7. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

7.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Xaxim acompanhará e fiscalizará a execução do objeto por meio das Fiscais **Vanessa Aparecida Zanco Pedroso**, matrícula n° 7255, **Elizete Gabriel Pallaoro**, matrícula n° 9695 e **Andreia Dala Riva**, matrícula n° 7668.

7.2 - Os fiscais devem acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços indicados na AF e neste TR, analisando/avaliando a execução dos serviços, suas quantidades, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8. Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, XXIII, “g”).

Os serviços indicados, deverão ser prestados conforme demanda, de forma parcelada:

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto;

8.2 - O pagamento somente será realizado após a emissão do termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo;

8.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs mesmo aqueles de filiais ou matriz;

8.4 - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do



fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber;

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor.

Considerando que trata-se de um credenciamento, todos os interessados que atenderem, bem como preencherem os requisitos estabelecidos neste documento, serão admitidos a participar deste credenciamento.

10. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Quanto a estimativa de valores, o valor dos exames foram baseados na tabela CIS-AMOSC (Consórcio Inter federativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina) e o valor dos serviços fisioterapêuticos, foram baseados em pesquisas obtidas por meio de profissionais da região.

11. Adequação orçamentária.

Despesa	8
Órgão	16.000
Unidade	16.001
Função	10
Subfunção	301
Programa	1001
Ação	2071
Natureza	3.3.90.00.00.00.00.00
Recurso	1.500.1002.000000

12. Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo.

12.1 Requisitos para Execução de Serviços: Os serviços indicados na lista anexa devem ser realizados pelos credenciados, conforme os requisitos mencionados no item 6 e nos subitens seguintes.

12.2 – Os exames laboratoriais devem ser realizados nas dependências da contratada, que deverá estar estabelecida dentro do município de Xaxim. Devendo ainda estes serem executados com a utilização de equipamentos, insumos e materiais próprios da contratada, por profissionais devidamente habilitados, mediante apresentação da autorização original expedida pelo sistema SISREGIII, do pedido médico original e de documento com foto.

12.3 – Os exames de Ultrassonografias devem ser realizados nas dependências da contratada, que deverá estar estabelecida no raio de distância máximo de 65 km do município de Xaxim – SC. A execução dos serviços deve ser realizada com a utilização de equipamentos, insumos e materiais próprios da contratada, por profissionais devidamente habilitados e mediante apresentação da autorização original expedida pela Secretaria Municipal de Saúde (modelo a ser combinado posteriormente), juntamente com



o pedido médico original e a apresentação de documento com foto.

12.4 – Sendo que, a clínica credenciada fica ciente ainda que, deve se organizar para estar vindo até o município de Xaxim para estar realizando mutirões, 2 (duas) vezes ao ano, em data e local a ser definido entre a Secretaria Municipal de Saúde e a clínica credenciada.

12.5 - Quanto aos locais de execução de **serviços de Fisioterapia**, estes devem ser executados nas dependências da contratada, que deverá estar estabelecida dentro do município de Xaxim. Tais serviços serão prestados com a utilização de equipamentos, insumos e materiais próprios da contratada, por profissionais devidamente habilitados. Tais serviços serão prestados somente mediante a apresentação da autorização original expedida pela Secretaria Municipal de Saúde (modelo a ser combinado posteriormente), juntamente com o pedido médico original e a apresentação de documento com foto.

12.6 - O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações e demais disposições constantes neste Termo de Referência e nos documentos em anexo, não sendo permitida a execução fora das especificações pré-definidas;

12.7 - As regras para recebimento obedecerão ao disposto do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica.

13.1 - Considerando que objeto deste TR não exige manutenção e assistência técnica, estes tipos de serviços não serão necessários, entretanto, caso seja constatada falha, ou irregularidade na coleta e no resultado das análises, bem como dos exames, a contratada deverá refazer, sem quaisquer ônus ao Município. Durante a análise dos resultados dos exames, a (as) credenciada (as) deve (em) respeitar os parâmetros de qualidade.

13.2 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, a (as) credenciada (as) fica (am) obrigada (as) a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

13.3 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a (as) credenciada (as) será (ão) considerada (as) apta (as) para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

14 – Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato.

Gestor: Assis Remus

Fiscais: Vanessa Aparecida Zanco Pedroso, Andreia Dala Riva, Alana Sela

TABELA DE EXAMES E VALORES

Lista de **Exames Laboratoriais de Análises Clínicas** e valores, exames de ultrassonografia, eco-doppler e serviços de fisioterapia, baseado na tabela CIS AMOSC e preços praticados, a serem utilizados pela Secretaria de Saúde.



TABELA I

Código		Descrição	Valor da Tabela CIS
1	02.02.080145	A FRESCO	4,00
2	02.02.120023	ABO - GRUPO SANGUINEO	2,96
3	02.02.010120	ACIDO ÚRICO	2,64
4	02.02.010627	ALBUMINA	2,64
5	02.02.010180	AMILASE	3,21
6	02.02.060110	ANDROSTENEDIONA	14,35
7	02.02.030342	ANTI ENA	20,55
8	02.02.080013	ANTIBIOGRAMA	6,13
9	02.02.030628	ANTICORPO ANTI TIREOGLOBULINA	19,73
10	02.02.030474	ASLO ANTIESTREPTOLISINA O	4,04
11	02.02.060217	BETA HCG	9,76
12	02.02.010201	BILIRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	2,87
13	02.02.010210	CALCIO	2,64
14	02.02.030741	CITOMEGALOVIRUS IGG	14,74
15	02.02.030857	CITOMEGALOVIRUS IGM	14,61
16	02.02.010295	COLESTEROL	2,64
17	02.02.020541	COOMBS DIRETO	2,73
18	02.02.120090	COOMBS INDIRETO (TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA)	2,73



19	02.02.010317	CREATININA	2,64
20	02.2.080080	CULTURA DE BACTERIAS	8,04
21	02.02.060144	DHEA- DEHIDROEPIANDROSTERONA	14,00
22	02.02.050017	E Q U EXAME QUALITATIVO DE URINA	5,30
23	02.02.060179	ESTRIOL	12,63
24	02.02.060187	ESTRONA	11,12
25	02.02.030075	FATOR REUMATOIDE	4,04
26	02.02.120082	FATOR RH	2,96
27	02.02.010392	FERRO SERICO	4,00
28	02.02.010422	FOSFATASE ALCALINA	2,87
29	02.02.060233	FSH HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	9,82
30	02.02.010465	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	4,04
31	02.02.010473	GLICOSE	2,64
32	02.02.080072	GRAM BACTERIOSCOPIA	4,00
33	02.02.010279	HDL COLESTEROL	5,02
34	02.02.010503	HEMOGLOBINA GLICADA	8,32
35	02.02.020380	HEMOGRAMA	5,88
36	02.02.030164	IGE IMUNOGLOBULINA E	11,61
37	02.02.010287	LDL COLESTEROL	5,02
38	02.02.060241	LH HORMONIO LUTEINIZANTE	11,16



39	02.02.050092	MICROALBUMINURIA	11,62
40	02.02.040127	PARASITOLOGICO DE FEZES	3,00
41	02.02.080048	PESQUISA DE BAAR/POR LAMINA	6,01
42	02.02.040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS	3,00
43	02.02.020029	PLAQUETAS	3,91
44	02.02.010600	POTASSIO	2,64
45	02.02.060292	PROGESTERONA	12,63
46	02.02.010627	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇOES	2,64
47	02.02.040135	ROTAVIRUS	11,78
48	02.02.060330	SDHEA SULFATO DE DEHIDRO	16,31
49	02.02.010635	SODIO	2,64
50	02.02.060322	SOMATOMEDINA C IGF	18,10
51	02.02.020070	TEMPO DE COAGULAÇÃO	3,91
52	02.02.020142	TEMPO DE PROTOMBINA	3,91
53	02.02.020096	TEMPO DE SANGRAMENTO	3,91
54	02.02.020134	TEMPO DE TROMBOPLASTINA	7,94
55	02.02.060349	TESTOSTERONA	12,98
56	02.02.060357	TESTOSTERONA LIVRE	16,31
57	02.02.010643	TGO TRANSAMINASE OXALACETICA	2,87



58	02.02.010651	TGP TRANSAMINASE PIRUVICA	2,87
59	02.02.060365	TIREOGLOBULINA	18,10
60	02.02.010678	TRIGLICERIDEOS	5,02
61	02.02.060250	TSH ULTRA SENSÍVEL	11,15
62	02.02.010694	UREIA	2,64
63	02.02.031110	VDRL - SOROLOGIA PARA LUES	4,04
64	02.02.020150	VHS-VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	3,91
65	02.02.010660	TRANSFERRINA	5,89
67	02.14.01.012-0	Teste Rápido para dengue IGG/IGM	25,00
68	90.01.01.518-0	Antígeno NS1 - Teste Rápido da Dengue	50,00

TABELA II

Código		Descrição	Valor da Tabela Cisamosc
1	02.02.030091	ALFA FETO PROTEINA AFP	15,06
2	02.02.030784	ANTI HBC IGG HEPATITE B	21,33
3	02.02.030890	ANTI HBC IGM HEPATITE B	18,55
4	02.02.030989	ANTI HBE-HEPATITE B	21,33
5	02.02.030970	ANTI HBSAG HEPATITE B	21,33
6	02.02.030679	ANTI HCV HEPATITE C	21,33
7	02.02.030806	ANTI HVA IGG HEPATITE A	21,33



8	02.02.030911	ANTI HVA IGM HEPATITE A	18,55
9	02.02.030350	ANTI SS A (RO)	21,33
10	02.02.030369	ANTI SS B (LA)	21,33
11	02.02.030555	ANTICORPO ANTI MICROSSOMAL	17,16
12	02.02.030962	CA 125	15,35
13	02.02.070158	CARBAMAZEPINA -DOSAGEM	20,16
14	02.02.030121	COMPLEMENTO C3	17,16
15	02.02.030130	COMPLEMENTO C4	17,16
16	02.02.060160	ESTRADIOL E2	10,15
17	02.02.030598	FAN HEP2 FATOR ANTINUCLEO	24,55
18	02.02.010384	FERRITINA	15,59
19	02.02.010074	GLICOSE 1 HORA APÓS 50 G	10,00
20	02.02.010074	GLICOSE 2 HORAS APÓS 75G	10,00
21	02.02.030989	HBE AG	21,33
22	02.02.030970	HBSAG ANTIGENO AUSTRALIA	21,33
23	02.02.030300	HIV 1+2	14,32
24	02.02.030156	IGA IMUNOGLOBULINA A	19,73
25	02.02.030180	IGM IMUNOGLOBULINA M	17,16



26	02.02.080145	MICOLOGO DIRETO	4,00
27	02.02.030733	MONOTEST	2,83
28	02.02.030083	PCR-PROTEINA C REATIVA	10,64
29	02.02.040054	PESQUISA DE LEVEDURAS	1,65
30	02.02.040054	PESQUISA DE OXIURUS	1,65
31	02.02.060306	PROLACTINA	12,63
32	02.02.030105	PSA LIVRE	18,80
33	02.02.030105	PSA TOTAL	18,80
34	02.02.060276	PTH PARATORMONIO MOLECULA INTACTA	43,13
35	02.02.020037	RETICULOCITOS	2,73
36	02.02.020495	RETRAÇÃO DO COAGULO	2,73
37	02.02.030814	RUBEOLA IGG	19,73
38	02.02.030920	RUBEOLA IGM	19,73
39	02.02.060390	T3 LIVRE	10,84
40	02.02.060390	T3 TRIIODOTIRONIA	10,84
41	02.02.060373	T4	10,90
42	02.02.060381	T4 LIVRE	13,60
43	02.02.030768	TOXOPLASMOSE IGG IFI	19,33



44	02.02.030873	TOXOPLASMOSE IGM IFI	21,33
45	02.02.010708	VITAMINA B12	17,00
46	02.02.060047	17 ALFAHIDROIPROGESTERONA	10,20
47	02.02.010406	ACIDO FOLICO (DOSAGEM FOLATO)	15,65
48	02.02.070050	ACIDO VALPROICO	18,00
49	02.02.060080	ACTH HORMONIO	14,12
50	02.02.030580	ANTI MUSCULO LISO	17,16
51	02.02.030342	ANTI SM	20,55
52	02.02.031047	CHAGAS, IGG DOENÇA	10,00
53	02.02.031047	CHAGAS, IGM DOENÇA	10,00
54	02.02.070280	COCAINA	10,00

Obs.: para os itens constantes na Tabela I e Tabela II será pago a taxa única de R\$ 5.00 (cinco), reais independentemente da quantidade de exames realizados pelo paciente.

TABELA III

Descrição de Serviços e Valores			
Item	Código	Especificações	Preço CIS
1	0205.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	R\$ 57,46
2	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 89,50
3	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 57,46



4	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 57,46
5	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTA	R\$ 57,46
6	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMÁRIA BILATERAL	R\$ 49,05
7	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 57,46
8	02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL	R\$ 56,07
9	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	R\$ 49,05
10	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA DE OBSTÉTRICA	R\$ 57,46
11	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	R\$ 49,05
12	90.01.01117-0	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	R\$ 112,14
13	02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANEL	R\$ 112,14
14	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 57,46
15	90.01.01.118-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	R\$ 95,31
16	90.01.01.222-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 90,00
17	90.01.01.223-0	ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	R\$ 90,00
18	90.01.01.170-0	ECODOPPLER DE TIREÓIDE	R\$ 180,00
19	90.01.01.171-0	ECODOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 180,00
20	90.01.01-160-0	ECODOPPLER ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	R\$ 180,00
21	90.01.01.172-0	ECODOPPLER TRANSVAGINAL	R\$ 180,00
22	90.01.01.214-0	DOPPLER DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CARÓTIDAS)	R\$ 180,00



23	90.01.01.215-0	DOPPLER VASOS CERVICAIS VENOSO BILATERAL	R\$ 150,00
24	90.01.01.216-0	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR/ UNILATERAL	R\$ 150,00
25	90.01.01.218-0	DOPPLER ARTERIAL RENAL	R\$ 150,00
26	90.01.01.219-0	DOPPLER AORTA E ILÍACA	R\$ 150,00
27	90.01.01.220-0	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR/ UNILATERAL	R\$ 150,00
28	90.01.01.221-0	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR/ UNILATERAL	R\$ 150,00
29	90.01.01.176-0	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R\$ 112,14

TABELA IV
COTAÇÃO PROFISSIONAIS LOCAIS

		DESCRIÇÃO	VALOR POR SESSÃO
01		Sessão de fisioterapia com tempo mínimo de 45 minutos	R\$ 50,00

TABELA V
COTAÇÃO PROFISSIONAIS LOCAIS

		DESCRIÇÃO	VALOR POR TESTE
01		TESTE DE TRIAGEM NEONATAL MODALIDADE AMPLIADO - ETAPA I A XIV -I - FENILCETONÚRIA E OUTRAS HIPERFENILALANINEMIAS; II - HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO; III - DOENÇA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS; IV - FIBROSE CÍSTICA; V - HIPERPLASIA DRENAL CONGÊNITA; VI - DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE; VII - TOXOPLASMOSE CONGÊNITA; VIII - GALACTOSEMIAS; IX - AMINOACIDOPATIAS; X - DISTÚRBIOS DO CICLO DA UREIA; XI - DISTÚRBIOS DA BETAOXIDAÇÃO DOS ÁCIDOS GRAXOS; XII - DOENÇAS LISOSSÔMICAS; XIII - IMUNODEFICIÊNCIAS PRIMÁRIAS; XIV - ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL.	R\$ 510,00



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III - Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Xaxim**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ**) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à (**descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis**), inscrita no (**descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo**) que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto (**descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à (**descrever**) a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Xaxim**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.



4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.



3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **XXXXXXX (descrever o objeto)** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Xaxim**, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Xaxim

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

OBJETO: XXX

VALOR DA OFERTA: _____ (valor por extenso).

***Observação: o valor NÃO DEVE SER INFERIOR A R\$ 000**

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)



ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00XX/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM**, inscrito no CNPJ sob nº 11.323.985/0001-02, neste ato representado pelo **Sr. Assis Remus**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 808.464.599-49 e portador da cédula de identidade nº 12R-2.652.052, residente e domiciliado na Rua Pedro Lunardi, nº 1215 - Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, por meio do **MUNICÍPIO DE XAXIM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 0080/2024, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 0014/2024, homologado em 00/00/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é o CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS ([ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#)), DE **LABORATÓRIOS, CLÍNICAS, HOSPITAIS E FISIOTERAPEUTAS**, para a realização de exames laboratoriais, teste de triagem Neonatal, ultrassonografias e serviços de fisioterapias, a preço de tabela, para atender a demanda dos Municípios de Xaxim/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 0014/2024, homologado em 00/00/2024.

2.2 O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 0014/2024 é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 0001/2024, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/202X por meio do ato legal XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito



CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 Os pacientes, em primeiro momento, devem submeter-se a avaliação médica, seja em uma das unidades municipais de saúde ou via CIS-AMOSOC. Após avaliação, o médico estará fornecendo um documento (pedido médico) contendo a solicitação para atendimento fisioterapêutico, exames ou outro precedente em nome do paciente avaliado, e o número de sessões fisioterápicas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega do relatório e medição dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

5.5 Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

5.6 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

5.7 Os valores dos procedimentos será definido pela Tabela SUS/CISAMOSOC vigente.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

6.1 O objeto da presente licitação deverá ser entregue/prestado pela credenciada, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, na sede do fornecedor no prazo agendado pelo paciente.

6.2 O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,



mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.5 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto nº 0481/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão: **I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos):** aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

Art. 4º Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão: **I - Compra e Serviços que não são de engenharia:** serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

Unidade Gestora: 6 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão de Governo: 16 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.071 – Man. Das Ativ. Da Saude
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.50.00.00.00 (08/2023)
Fonte de Recursos: 1.500.1002 – Recursos ordinários da Saúde
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.50.00.00.00 (08/2023)
Fonte de Recursos: 1.706.3110 – Emenda Parlamentar Individual da União.

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

8.2 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

8.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:



i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



8.11 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I** - A contratada se obriga em prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer e a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados.
- II** - A coleta será por livre demanda, conforme solicitação da Secretária de Saúde e a escolha do paciente da escolha do prestador.
- III** - A coleta dos materiais para os exames clínicos dos pacientes ocorrerá na sede da empresa/laboratório contratado ou em local indicado pelo mesmo, **OBRIGATORIAMENTE** no Município de Xaxim/SC, desde que o local possua todas as condições exigidas pela vigilância sanitária e normas para a prestação do serviço.
- IV** - A contratada garante a execução dos serviços contratados, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos com a necessidade e solicitação da contratante.
- V** - Compromete-se em realizar a todos os exames, constantes na Lista do Anexo I, fornecendo o resultado dos mesmos num prazo máximo de 3 dias, justificados os casos em que não possui laboratórios na região que realizam tal procedimento.
- VI** - Vinculam-se ao presente contrato como se neles tivessem transcritos, o edital de credenciamento com seus anexos e os documentos da contratada.
- VII** - A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

8.14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I** - Estabelecer os horários de coleta de materiais para exames nos pacientes que utilizam do Sistema de Saúde Municipal;
- II** - Informar à contratada, as necessidades de coleta de materiais sempre que necessários (extraordinário);
- III** - Fornecer as guias preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da autorização de serviço.
- IV** - Manter constante fiscalização, tanto no laboratório quanto nos serviços prestados pela contratada;
- V** - Pagar a contratada o valor devido na data avença.



CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

12.1 O Fundo Municipal de Saúde de Xaxim acompanhará e fiscalizará a execução do objeto por meio das Fiscais Vanessa Aparecida Zanco Pedroso, matrícula nº 7255, Elizete Gabriel Pallaoro, matrícula nº 9695 e Andreia Dala Riva, matrícula nº 7668.

12.2 Os fiscais devem acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços indicados na AF e neste TR, analisando/avaliando a execução dos serviços, suas quantidades, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3 A Gestão do contrato ficará ao Secretário de Saúde Municipal Srº Assis Remus

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;



- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.10 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

14.1 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se



- submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a



perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).
- IV -** Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA)

<hr/> <p>Prefeito(a) do Município de Xaxim CONTRATANTE</p>	<hr/> <p>XXX CONTRATADO</p>
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: